ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 926/2005

Cria Cargo em Comissão de Assessor Jurídico – Símbolo CC1, no Quadro de Pessoal do IPASRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras – IPASRO – 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC1.

Art. 2º - O cargo ora criado será preenchido por nomeação do Sr. Chefe do Poder Executivo, por pessoa com formação em Direito, devidamente inscrita na OAB.

Art. 3º - As atribuições do cargo ora criado serão as seguintes, dentre outras:
a) Representar o Instituto ativa e passivamente, junto ao Poder Judiciário dentro das normas do Código de Processo Civil;
b) emitir pareceres jurídicos em processos administrativos do Instituto, quando solicitado;
c) prestar orientação jurídica nos processos em que caiba resposta ao tribunal de Contas do Estado;
d) representar o IPASRO junto a órgãos administrativos.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 927/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.022.360,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamentárias, no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, constante do anexo desta lei, na importância de R$ 1.022.360,00 (um milhão, vinte e dois mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI 927/2005

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.243.0075.2.388	3.3.90.36 - 0.2.00	-	44.000,00
Manutenção da Casa de Passagem	4.4.90.52 - 0.2.00	39.960,00	-
07.01 - 08.243.0123.2.198			
Atend. Crianças e Adol. Vít. Exp. Sexuais, Maus Tratos e Abandono	3.3.90.30 - 0.2.00	-	10.000,00
07.01 - 08.243.0123.2.426	3.3.90.30 - 0.2.00	-	250.000,00
Manutenção dos Centros Integrados de Convivência	3.3.90.39 - 0.2.00	-	50.000,00
07.01 - 08.244.0078.1.343	3.3.90.30 - 0.2.00	-	14.000,00
Atendimento Emergencial	3.3.90.32 - 0.2.00	-	10.000,00
07.01 - 08.244.0078.2.270	3.3.90.39 - 0.2.00	-	50.000,00
Auxílio ao Munícipe Carente	3.3.90.48 - 0.2.00	-	50.000,00
07.01 - 08.244.0080.2.218			
Subvenção Social – Apad	3.3.50.43 - 0.2.00	-	380,00
07.01 - 08.244.0080.2.222			
Subvenção Social - Asilo Luiz Laurentino	3.3.50.43 - 0.2.00	-	380,00
07.01 - 08.244.0125.2.482			
Oferta de Suplementação Alimentar	3.3.90.30 - 0.2.00	-	12.000,00
07.01 - 08.244.0126.1.307			
Construção do Centro de Convivência do Idoso	4.4.90.51 - 0.2.00	142.600,00	-
07.01 - 08.244.0126.2.437			
Manutenção do Programa Feliz Idade	3.3.90.48 - 0.2.00	839.800,00	-
07.01 - 08.244.0126.2.484			
Oferta de Suplementação Alimentar	3.3.90.30 - 0.2.00	-	80.000,00
07.01 - 08.244.0127.2.438			
Oferta de Suplementação Alimentar	3.3.90.30 - 0.2.00	-	75.000,00
07.01 - 08.244.0146.2.479			
Oferta de Suplementação Alimentar	3.3.90.30 - 0.2.00	-	6.600,00
07.01 - 08.244.0147.1.344	3.3.90.32 - 0.2.00	-	300.000,00
Implantação do Programa de Atendimento À Ppne	4.4.90.52 - 0.2.00	-	20.000,00
07.01 - 08.244.0147.2.486			
Oferta de Alimentação	3.3.90.30 - 0.2.00	-	50.000,00
	TOTAL	1.022.360,00	1.022.360,00

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 928/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor das Secretarias Municipais de Administração, de Saúde, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Bem Estar Social, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.353.454,82.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 900/2004 faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 31.353.454,82 (trinta e um milhões, trezentos e cinqüenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta

Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único – Fica reforçado o Elemento de Despesa 3.3.90.32, no Programa de Trabalho 10.301.0099.2.174 – Assistência Social, no valor de R$ 208.954,82, provenientes de recursos dos royalties, passando a fazer parte dos anexos da Lei n° 900/2004, com a seguinte codificação 3.3.90.32 – 0.1.04.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI 928/2005

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.05 - 04.122.0001.2.040 Manutenção da Semad	3.3.90.36.00 - 0.1.00	-	200.000,00
02.05 - 04.122.0001.2.042 Atendimento de Gastos Com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.46.00 - 0.1.00	200.000,00	-
02.09 - 10.301.0099.2.174 Assistência Social	3.3.90.32.00 - 0.1.04	-	208.954,82
02.09 - 10.302.0105.1.360 Aquis. Equip. Mat. Permanente para Emergência Municipal	4.4.90.52.00 - 0.1.04	208.954,82	-
02.11 - 15.451.0056.1.081 Construção de Ponte	4.4.90.51.00 - 0.1.04	3.500.000,00	-
02.11 - 15.451.0056.1.084 Extensão e Iluminação das Ruas Eleitas pelo Orçamento Participativo	3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.04	- 600.000,00	600.000,00 -
02.11 - 15.451.0056.1.085 Pavimentação das Ruas Eleitas pelo Orçamento Participativo	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	1.500.000,00
02.11 - 15.451.0056.1.087 Urbanização das Ruas Eleitas no Orçamento Participativo	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	500.000,00
02.11 - 15.451.0056.1.100 Desapropriação de Imóveis para Fins Públicos	4.4.90.61.00 - 0.1.04	2.000.000,00	-
02.11 - 15.451.0056.1.120 Construção de Terminal Rodoviário	4.4.90.51.00 - 0.1.04	1.500.000,00	-
02.11 - 15.451.0056.1.123 Manutenção de Convênio Cedae	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	9.000.000,00
02.11 - 15.451.0056.1.124 Implantação de Rede de Distribuição de Água	4.4.90.51.00 - 0.1.04	6.600.000,00	-
02.11 - 15.451.0056.1.125 Implantação de Sistema de Tratamento de Esgoto	4.4.90.51.00 - 0.1.04	-	9.600.000,00
02.11 - 15.451.0056.2.232 Restauração de Vias Públicas Pavimentadas e Não Pavimentadas	3.3.90.39.00 - 0.1.04	-	9.500.000,00
02.11 - 15.451.0056.2.233 Restauração e Pavimentação de Estradas	3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.51.00 - 0.1.04	1.500.000,00 15.000.000,00	- -
02.14 - 08.122.0001.2.190 Manutenção da Sembes	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.36.00 - 0.1.00 3.3.90.39.00 - 0.1.04	- - -	20.000,00 80.000,00 120.000,00
02.14 - 08.334.0081.2.495 Oferta de Suplementação Alimentar	3.3.90.30.00 - 0.1.04	-	24.500,00
02.14 - 12.243.0072.1.225 Creche para Todos	4.4.90.51.00 - 0.1.04	244.500,00	-
	TOTAL	31.353.454,82	31.353.454,82

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 019/2005

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 900/2004.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias, no Órgão Fundo Municipal de Assistência Social, constante do anexo desta lei, na importância de R$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais).

Art. 2° - Os recursos para atender o artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal n° 4.320/64, em conformidade com o anexo do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO 019/2005

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.244.0126.2.437 Manutenção do Programa Feliz Idade	3.3.90.48 - 0.2.00	60.200,00	-
07.01 - 08.244.0146.2.210 Manutenção de Convênio Paif	3.3.90.30 - 0.2.00	-	60.200,00
	TOTAL	60.200,00	60.200,00

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 020/2005

EMENTA: REGULAMENTA OS ITINERÁRIOS DO SUBSISTEMA DO TRANSPORTE URBANO ESPECIAL COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, EM VEÍCULOS DE BAIXA CAPACIDADE, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que compete ao Município de Rio das Ostras nos termos do artigo 5°, inciso 1° da Lei Municipal n° 785/2003, junto à Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito, definir e regularizar os itinerários;

Considerando a necessidade de ampliação das opções de transportes coletivos, em virtude do crescimento populacional,

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam aprovados os itinerários do subsistema do Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros em veículos de baixa capacidade no Município de Rio das Ostras, na forma do Anexo I.

Art. 2°- Os itinerários serão definidos com origem e